

CONVÊNIO nº 1/SF/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, E A FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS – SEADE, PARA A TROCA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E TRIBUTÁRIAS.

Processo SEI Nº 6017.2020/0011003-3

____de 2021, o Município de São Paulo, por intermédio Aos b dias do mês Junho da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, com sede na Rua Libero Badaró, nº 190, 22° andar, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.130/0001-18, doravante denominada FAZENDA, neste ato representada por seu titular, o Senhor Secretário GUILHERME BUENO DE CAMARGO, portador da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº e a FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, inscrita no CNPJ sob nº 51.169.555/0001-00, com sede na Avenida Professor Lineu Prestes, nº 913, Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP. 05508-000, neste ato representada por seu Diretor Adjunto de Metodologia e Produção de Dados, designado para responder pelo Expediente da Diretoria Executiva, CARLOS EDUARDO TORRES FREIRE, portador da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF/MF , conforme competência conferida pelos seus estatutos, doravante sob o nº denominada SEADE, com base nos dispositivos legais vigentes, celebram o presente convênio, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações, tendo entre si certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a construção de metodologia e a produção do PIB da capital e do PIB tributário do município de São Paulo, por meio de troca de informações entre os partícipes para a produção de indicadores econômicos e tributários.

§1º – A execução do objeto do presente convênio dar-se-á consoante discriminado no Plano de Trabalho constante do Anexo I.

§2° – O Secretário da Fazenda e o dirigente da **SEADE**, amparados em manifestação fundamentada dos setores técnicos competentes, poderão autorizar, conjuntamente, modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o §1° desta cláusula, para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto da avença, e respeitado o contido na cláusula sétima.

§3º – As modificações de que trata o §2º desta cláusula serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo ao presente instrumento, a ser subscrito pelo Secretário da Fazenda e pelo dirigente da SEADE.



CONVÊNIO № 1/SF/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA e FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS SF x SEADE – PROCESSO 6017.2020/0011003-34



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto deste convênio, a FAZENDA, por meio da Subsecretaria da Receita Municipal, e a SEADE terão as seguintes atribuições, além das demais cláusulas deste instrumento:

I - Compete à FAZENDA:

a) Executar as atividades de sua responsabilidade previstas no plano de trabalho relativo a cada estudo ou pesquisa, de forma coordenada com as atividades desenvolvidas pela FUNDAÇÃO SEADE;

b) Designar pessoal para a execução das atividades decorrentes do plano de trabalho relativo a cada estudo ou pesquisa, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, respondendo por encargos trabalhistas, previdenciários e outros;

c) Realizar reuniões técnicas para solucionar dúvidas relativas aos estudos ou pesquisas previstos no plano de trabalho;

d) Responder pelos custos relativos ao envolvimento ou deslocamento de seus técnicos e pesquisadores, devidamente justificados em função do cumprimento do objeto deste acordo de cooperação, com prévia reserva e efetivo empenho, de acordo com a previsão orçamentária do exercício;

II – Compete à **SEADE**:

a) Utilizar as informações fornecidas pela **FAZENDA** exclusivamente para a alimentação dos sistemas de informação estatística da Fundação **SEADE**; elaborar a metodologia de cálculo dos indicadores econômicos e tributários discriminados no plano de trabalho do Anexo I em conjunto com a **FAZENDA**; e calcular esses indicadores.

b) Fornecer bases de dados à FAZENDA, conforme discriminado no plano de trabalho do Anexo.

c) Enviar como periodicidade trimestral as informações detalhadas no presente plano de trabalho.

d) Responder pelos custos relativos ao envolvimento ou deslocamento de seus técnicos e pesquisadores, devidamente justificados em função do cumprimento do objeto deste acordo de cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os partícipes comprometem-se a intercambiar outras metodologias e informações de interesse comum, atendidas integralmente as normas contidas no Código Tributário Nacional, nas Leis Federais 12.527/2011 e 13.709/2018 e, especificamente, na cláusula quinta - no que concerne a preservação do sigilo fiscal, pessoal, de informações e estatístico para o desenvolvimento dessas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Para fins de controle e fiscalização da execução do objeto do presente ajuste, a FAZENDA indica como seu representante titular o senhor Otávio Carneiro de Souza Nascimento e como suplente a senhora Ana Luiza Guanaes Marino, e a SEADE indica como seu representante o senhor





Vagner de Carvalho Bessa, Gerente de Economia, os quais serão responsáveis pelo cumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO Os representantes de que trata o *caput* avaliarão, anualmente, as condições de realização do objeto do presente ajuste e os resultados obtidos, mediante manifestação fundamentada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Fazenda e do dirigente da SEADE, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO, TRANSFERÊNCIA e PUBLICIDADE DE DADOS E INFORMAÇÕES NÃO PESSOAIS

Os partícipes manterão sigilo fiscal e estatístico de todas as informações e dados obtidos no desenvolvimento das atividades decorrentes do presente convênio, nos termos da legislação pertinente, notadamente Código Tributário Nacional e Lei Federal 12.527/2011 (LAI).

PARÁGRAFO 1º – Os indicadores ou as informações que resultarem dos dados fornecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda são de exclusiva responsabilidade da **SEADE** e não poderão ser considerados ou divulgados como produzidos exclusivamente pela **FAZENDA** ou pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO 2° - A divulgação, transferência ou transmissão, pública ou privada, de quaisquer informações e/ou dados fornecidos pelos partícipes dependerá da anuência prévia e expressa da parte que forneceu a informação.

PARÁGRAFO 3º - As informações prestadas pela **FAZENDA**, para fim de enquadramento na LAI – art. 7 e Capítulos IV – são públicas. Exceções serão previamente analisadas pela **FAZENDA**, com avaliação de necessidade de sua transmissão e/ou preenchimento dos requisitos para decretação de sigilo, nos termos dos arts. 25 a 30 da LAI.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO e TRATAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES PESSOAIS

Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONVÊNIO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018 (LGPD) e normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela FAZENDA.

PARÁGRAFO 1º – Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONVÊNIO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto, os quais deverão ser utilizados apenas para tal fim.





O compartilhamento de dados pessoais, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à SEADE transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e dados recebidos da FAZENDA a terceiros sem prévia e expressa autorização.

No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela FAZENDA, a SEADE deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

PARÁGRAFO 2° - A SEADE deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONVÊNIO sempre que determinado pela FAZENDA e, com expressa anuência da FAZENDA, nas seguintes hipóteses:

I - os dados se tornarem desnecessários;

II - término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

III – fim da vigência do CONVÊNIO

Parágrafo 3° - A SEADE deverá adotar e manter mecanismo de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandados pela **FAZENDA** com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

Parágrafo 4º - A SEADE e a **FAZENDA** deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste convenio. A SEADE deverá comunicar à **FAZENDA**, por meio do fiscal, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

Parágrafo 5° - A SEADE deverá colocar à disposição da **FAZENDA** todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da **FAZENDA**, para eventuais auditorias conduzidas pela **FAZENDA** ou por quem por esta autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, com eventual apuração de perdas e danos se identificado dano material ou moral ao Erário Municipal, objetiva ou subjetivamente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente convênio não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes, ou entre estes e terceiros.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS





Os partícipes deverão designar os servidores necessários à execução das atividades previstas no Anexos I, obedecida a legislação atinente à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os servidores designados pelos partícipes no desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto deste convênio manterão a vinculação funcional com as instituições de origem, as quais permanecerão responsáveis pelos respectivos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado pela **FAZENDA** no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos e para os fins da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para todas as questões oriundas da interpretação deste Termo, bem como de sua inadimplência por qualquer dos partícipes, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro Central da Fazenda Pública da Comarca da Capital de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja. E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

GUILHERME BUENO DE CAMARGO Secretário Municipal da Fazenda PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA CIDADE DE SÃO PAULO

CARLOS EDUARDO TORRES FREIRE Diretor Adjunto de Metodologia e Produção de Dados FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE

TESTEMUNHAS:

Re avante 1. Nome Regina H. S. A. Mikalauskas CPF 2. Nome CPF



CONVÊNIO № 1/SF/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA e FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DÃDO

SF x SEADE - PROCESSO 6017.2020/0011003-3



Anexo I – Plano de Trabalho

Plano de Trabalho			
Objeto	Metas	Etapas de execução	Prazos
Construção de metodologia e produção do PIB da capital e do PIB tributário do município de São Paulo	1 - Relatório sobre a metodologia desenvolvida	Construção de metodologia para a produção de indicadores econômicos e tributários	6 meses após a assinatura do convênio
	2 - Recebimento pelo SEADE da base de dados tributários	Envio mensal pela FAZENDA das bases de dados tributários	Envio mensal, com início 7 meses após a assinatura do convênio
	3 - PIB Municipal Trimestral	Cálculo do PIB Municipal Trimestral	Trimestralmente, dois meses após o mês de referência do indicador
	4 - PIB Tributável Trimestral	Cálculo do PIB Tributável Trimestral, mantendo sua comparabilidade com as estimativas do PIB Paulistano	Trimestralmente, dois meses após o mês de referência do indicador



NOAÇÃO

